



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LEI Nº 701/2013

“Sanciono, na Forma da Lei”
Ibatiba/ES

09 / 12 / 13

“ALTERA OS ART. 1º E 2º DA LEI Nº 541/2009,
QUE INSTITUIU O DIA DO TROPEIRO DE
IBATIBA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal 541/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Tropeiro e Carreiro de Ibatiba”, no calendário municipal.

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Municipal 541/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O “Dia do Tropeiro e Carreiro de Ibatiba” será comemorado no primeiro domingo do mês de setembro de cada ano.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ibatiba (ES), 05 de dezembro de 2013.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal